

BRASIL. MINISTERIO DA FAZENDA

MINISTRO ( AFFONSO CELSO DE ASSIS FIGUEIREDO )

RELATORIO QUE A S. EX. O SR. CONSELHEIRO JOSE ANTONIO SARAIVA MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA E PRESIDENTE DO CONSELHO APRESENTOU, AO PASSAR-LHE A PASTA, O CONSELHEIRO AFFONSO CELSO DE ASSIS FIGUEIREDO. ( PUBLICADO EM 1880 )

# RELATORIO

QUE A S. EX.



O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO SARAIVA

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

E

PRESIDENTE DO CONSELHO

APRESENTOU, AO PASSAR-LHE A PASTA,

O CONSELHEIRO

AFFONSO CELSO DE ASSIS FIGUEIREDO

---

RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA NACIONAL

1880

Illm. e Exm. Sr.

Satisfazendo os desejos de V. Ex., venho prestar-lhe algumas informações sobre os negocios da pasta da Fazenda, que tenho a honra e a satisfação de entregar á V. Ex.

Pelas diversas Directorias do Thesouro, onde mandei colligil-os, outros esclarecimentos serão fornecidos á V. Ex., para o Relatorio que tem de ser apresentado ao Corpo Legislativo.

Começarei declarando a V. Ex., que nenhuma difficuldade pecuniaria existe actualmente, sem embargo de continuarem ainda, infelizmente, os sacrificios exigidos pela calamidade, que afflige algumas provincias do Norte.

Todas as despesas publicas, quer no interior, quer no exterior, hão sido pontualmente feitas, sem que tenha sido preciso lançar mão dos recursos extraordinarios, autorisados pela lei vigente n. 2940 de 31 de Outubro do anno passado.

Refiro-me á emissão de bilhetes do Thesouro.

V. Ex. sabe que essa lei, nos arts. 10 e 15, permittio que, como antecipação de receita e para as despesas especiaes da tabella C, fossem emittidos até 30.149:000\$000 de taes bilhetes, alem dos necessarios para supprimento das deficiencias da receita.

Entretanto, como V. Ex. verificará do ultimo balancete da Thesouraria Geral, não excede de 14,926:000\$000 a somma actualmente em circulação.

Assim, tem o Governo á sua disposição recursos pelo menos no valor de 15.223:000\$.

Cabe aqui declarar a V. Ex. que ao assumir eu, em 8 de Fevereiro de 1879, a direcção dos negocios da Fazenda, existiam em circulação 34.362:900\$000, em bilhetes do Thesouro, donde se vê que, em pouco mais de um anno, resgataram-se 19.436:100\$000.

---

O nosso credito no estrangeiro não só mantem-se nas condições lisongeiros em que sempre conservou-se, mas augmenta, como attestam-no as frequentes offertas do Estabelecimentos de primeira ordem, para entrarem em negociações com o Governo Imperial.

Constando-me que em Londres propalava-se, com certa insistencia, que alli comparceriamos para negociar um emprestimo, recommendei à nossa Legação que tratasse de desmentir taes boatos, absolutamente destituídos de fundamento, se exacta fosse a noticia que me chegara.

E á mesma Legação fiz ver, que nenhum motivo proximo ou remoto poderia autorizar a supposição de recorrermos a operações de credito, das quaes não careceriamos, salvo para alliviar os encargos da divida actual, por meio de uma conversão, providencia que qualquer Governo sensato adoptará, quando as circumstancias o aconselharem.

Acabo de receber a resposta do nosso Ministro, datada de 23 de Fevereiro ultimo, que a esse respeito assim se exprime :

« Devo declarar a V. Ex. que os unicos boatos de um emprestimo eminente tem procedido, ao que me consta, de cartas vindas do Rio, pelos tres ou quatro ultimos paquetes, para alguns banqueiros e negociantes d'aqui, relacionados com o Brazil.

« Mas esses boatos não têm tomado consistencia, nem produzido a crença de ser inevitavel essa operação, nem disso se tem fallado na imprensa, nem mesmo creio que circule na *City* semelhante apprehensão.

« De facto, pois, não ha motivo para contestação, ou ratificação alguma a esse respeito.

« A melhor prova do que levo dito é a *subida lenta, mas constante dos nossos fundos de tempos a esta parte, como sem duvida terá V. Ex. observado.*

---

Em poder dos nossos agentes financeiros n'aquella cidade, temos recursos sufficientes para todas as despezas até Julho proximo futuro, estando já tomadas as providencias precisas para supprimento das posteriores.

Com os mesmos agentes está contratado o serviço do pagamento dos juros do emprestimo de 1879, que, como V. Ex. não ignora, deve ser feito não só no Imperio, mas alli, em Pariz e em Lisboa.

Existem as sommas necessarias para as respectivas despezas nas Thesourarias de Fazenda das Províncias, assim como na Thesouraria Geral e Caixa da Amortização, onde abrir-se-ha em poucos dias o pagamento em ouro dos emprestimos nacionaes de 1868 e 1879.

O quadro em n. 1, organizado na 2.<sup>a</sup> contadoria da directoria de contabilidade, mostra que aquellas sommas ascendiam a 21.516:833\$199 em dinheiro e letras.

Quanto à conta corrente, que abri no Banco do Brazil, o saldo contra o Thesouro é, nesta data, apenas de 3.400:000\$000, dos quaes ter-se-ha de deduzir as quantias que, conforme as ordens expedidas, tenham sido entregues aos seus correspondentes, pelas respectivas Thesourarias, no Pará, Maranhão, Pernambuco e Bahia.

Dizendo a V. Ex. que esse saldo chegou a ser de 25.600:000\$000, à juro inferior aos dos bilhetes do Thesouro, tenho manifestado quanto foi acertada a abertura da conta corrente.

Da demonstração em n. 2 verificará V. Ex. qual o estado das diversas verbas de despesa deste Ministerio.

Comquanto estejamos já no nono mez do exercicio, todas ellas, à excepção de tres, apresentam saldo superior ás despesas que ter-se-ha de fazer até o fim do mesmo exercicio, pois que tendo sido autorizado pelo Corpo Legislativo o despendio de 57.363:095\$666, não excede de 30.137:036\$531, o que effectivamente gastou-se, ou mandou-se gastar, havendo, portanto, disponiveis 28.031:424\$727.

As tres verbas excedidas são :

1.<sup>a</sup> *Administração dos proprios nacionaes*, na qual ha o insignificantissimo excesso de 902\$620, devido ao facto extraordinario e imprevisto de ter sido assassinado o arrendatario das fazendas do Piauhy, que por este motivo voltaram à administração do Estado, e ao de ter passado para a do Thesouro a fazenda de S. João de Paquequer, até então à cargo do Ministerio da Agricultura.

2.<sup>a</sup> *Caixa de Amortisação*. E' o excesso de 30:566\$418, proveniente do pagamento que tive de fazer de notas encommendadas por um dos meus illustres antecessores, que só agora foram remettidas.

3.<sup>a</sup> *Eventuaes*. — Pelas *differenças de cambio* na importancia de 773:896\$554. — E' esta, porém, como V. Ex. sabe uma verba sempre variavel, sendo certo que a deficiencia da quantia votada para taes differenças foi reconhecida ao discutir-se o orçamento, suppondo-se mesmo então que ella attingisse a muito maior somma, à vista da queda do cambio no principio do anno passado.

Não preciso acrescentar que nenhum embaraço resulta ao Governo de tal excesso de despesa, pois para occorrer a elle está autorizado a abrir credito extraordinario.

A demonstração em n. 3 apresenta o estado das verbas dos demais Ministerios.

Della reconhece-se, que tem-se despendido ou autorizado despesas na importancia de 50.786:736\$310, havendo, portanto, ainda 24.644:814\$363, para os gastos até encerrar-se o exercicio.

Estes Algarismos provam que o Governo Imperial conteve-se nos limites da mais restricta economia, observando como lhe cumpria as consignações de orçamento.

---

De outras demonstrações, que acompanham esta ligeira exposição, verá V. Ex. igualmente que não só tem melhorado a arrecadação da receita publica, sinão tambem que esta cresce, como em seguida provarei.

Este facto auspicioso autorisa a crença de que, a não continuarem grandes despezas com a sêcca do Norte, liquidar-se-ha o exercicio sem *deficit*.

Não se julgue, porém, que considero prospero o estado de nossas finanças, e alliviados os poderes publicos das sérias preoccupações que ellas suscitaram.

Ao contrario, entendo que a questão financeira é ainda o assumpto, que mais vivamente deve despertar a attenção de todos, até apurarmos saldos, que permittam estabelecer sobre bases mais largas a amortisação da divida fundada, actualmente feita em proporção diminutissima, e alliviar o contribuinte de alguns impostos, principalmente de exportação.

Mas, é fóra de duvida que a senda ultimamente seguida conduzirá, com certeza, e mais depressa do que talvez se suppunha, a esse resultado, que compensará de sobejo os sacrificios feitos pelo paiz com incontestavel patriotismo.

Para isso muito contribuirá tambem uma nova distribuição da receita e despeza geral, provincial e municipal, trabalho que reputo urgente e de maxima importancia.

E' intuitivo que a ordem de cousas nesse sentido estabelecida em 1835 não póde convir ás circumstancias do Imperio, apoz o decurso de 45 annos, durante os quaes tanto se modificaram as condições de sua existencia.

Despezas ha que, se n'aquelle tempo não podiam deixar de correr pelo cofre geral, hoje o sobrecarregam indebitamente, e podem ser feitas com facilidade, quer pelas provincias, quer pelas municipalidades; assim como outras existem que mais curialmente incumbem ao Estado, como consequencias logicas da unidade politica e administrativa.

A mesma anomalia se observa quanto a certas fontes da receita, que é mister classificar e repartir mais systematicamente, afim de que tenham todos — estado, provincias e municipios — recursos proporcionaes e sufficientes aos seus naturaes encargos.

A' V. Ex. serão presentes alguns esclarecimentos que mandei colher sobre o assumpto, com o fim de preparar um projecto, que pretendia submeter á consideração do Corpo Legislativo.

Não concluirei este topico, sem communicar a V. Ex. que, em data de 28 do mez passado, mandei que a Caixa de Amortização resgatasse 150 apolices da divida publica, com os recursos a isso destinados por lei, o que se fez.

E' insignificante a somma.

Menciono-a, porém, como prova da convicção de que urge reduzir o computo da divida nacional, e demonstração de pezar por não poder realizal-o em maior escala.

Faço sinceros votos para que V. Ex. o consiga, como é de esperar de sua illustração e civismo.

Para as amortizações do emprestimo de 1868, foram compradas :

535 apolices em 1.º de Maio de 1879 á 1:200\$000.

458 em 14 de Outubro á 1:195\$000.

1.200 em 12 de Novembro á 1:185\$000.

E para as do emprestimo de 1879 compraram-se 1.650 titulos do valor de 1:000\$000 á 95 %.

Portanto, estas ultimas foram resgatadas por preço inferior ao de sua emissão.

## Augmento da receita

Asseverei á V. Ex., que a receita publica tem augmentado, e cumpre-me justifical-o.

Comquanto sejam ainda incompletissimas as informações, que possui o Thesouro, ácerca dos exercicios de 1878—79 e 1879—80, principalmente deste ultimo, pois os balanços mensaes de algumas provincias não abrangem a mais de 2, 3 e 4 mezes; todavia pode-se já affirmar aquelle facto.

Deixando de parte o progresso que se nota na renda de algumas Alfandegas, como a de Santos, onde de 3.197:000\$000, que era no exercicio de 1876—77, eleva-se hoje á 5.379:000\$000, e a do Pará hoje de cerca de 600:000\$000 mensaes, o que excede toda a expectativa; argumentarei com as Estações desta Côrte, cujas informações são, por assim dizer, da ultima hora.

A Agencia do gado, com um regulamento deffeitosissimo, que não acautella devidamente a fiscalisação, apresentou nos ultimos exercicios o seguinte rendimento :

1876—77.....	196:889\$881
1877—78.....	207:609\$600
1878—79.....	209:966\$800

O augmento é pequeno, porém, constante, visto como nos 9 mezes decorridos de Julho do anno passado á 20 do corrente, já a Agencia produziu 158:767\$800, e mais produziria reformados o deffectivo regulamento, que lhe foi dado em 30 de Março de 1838, e as Instrucções de 9 de Junho de 1858.

O rendimento da Recebedoria do Rio de Janeiro, nos mencionados 7 mezes é superior ao de iguaes periodos nos 3 exercicios anteriores, por quanto :

Em 1876—77 attingiu elle, incluidos os depositos, à	4.033:863\$372
» 1877—78 » » » »	4.059:335\$168
» 1878—79 » » » »	4.682:275\$937
» 1879—80 » » » »	5.009:933\$863

Ha, pois, um excesso para mais de 300:000\$000, em favor do exercicio corrente, cumprindo observar que na quantia arrecadada não podia figurar, senão em muito pequena somma o producto dos impostos recentemente creados, ou augmentados.

Essa elevação de taxas, assim como o maior cuidado que houve nos lançamentos, asseguram que o augmento será ainda mais consideravel no fim do exercicio.

Se da Recebedoria passarmos para a Alfandega notar-se-ha o mesmo movimento ascendente.

E' assim que rendeu ella nos exercicios de :

1876—77.....	38.469:126\$298
1877—78.....	39.627:475\$797
1878—79.....	41.975:830\$224

O excesso do 2.º sobre o 1.º desses exercicios foi de 1.158:349\$499, ou 3,01 %, e do 3.º sobre aquelle de 3.506:703\$926, ou 9,11 %.

Quanto ao actual exercicio, a arrecadação effectuada até Fevereiro ultimo, foi tambem superior à dos periodos correspondentes nos anteriores, pois :

Em 1877—78 apurou-se.....	27.006:912\$673
Em 1878—79 » .....	28.237:874\$957
Em 1879—80 » .....	29.296:555\$847

o que mostra um excesso no exercicio actual sobre o 2.º de 1.058:680\$930 e sobre o 1.º de 2.289:643\$174.

Confrontando-se o valor official da importação, — (no porto do Rio de Janeiro, bem entendido, pela razão já dada de ser o unico á respeito do qual são completas as informações) verifica-se que :

No exercicio de 1876—77 subiu á.....	87.392:443\$301
» 1877—78 » .....	90.227:430\$305
» 1878—79 » .....	91.029:327\$078

Si a progressão foi pouco sensivel do 3.º para o 2.º exercicio, é todavia importante em relação ao 1.º

Quanto a exportação, temos que o valor official é representado :

No exercicio de 1876—77 por.....	101.036:861\$507
» 1877—78 » .....	92.336:018\$231
» 1878—79 » .....	106.061:286:197

Confrontados os valores totaes da importação e exportação nos 3 exercicios, vê-se que a differença em favor do ultimo (78—79) para o 1.º foi de 8.661:308\$467, e relativamente ao 2.º de 14.527:164\$739.

A marcha do commercio da grande e pequena cabotagem (sempre neste porto) vem confirmar o juizo expressado ácerca do progresso da riqueza publica.

Tomarei por ponto de partida o Decreto de 11 de Abril de 1874, para comparar o movimento da navegação nos 3 exercicios á elle anteriores, com o dos 3 subsequentes.

Nos 3 exercicios anteriores ao Decreto, o numero total dos navios entrados no porto do Rio de Janeiro, nacionaes e estrangeiros, empregados na cabotagem foi de 5,701 e nos 3 posteriores de 4,810, o que dá a differença para menos de 891 navios entrados.

O numero de navios sahidos foi, no 1.º periodo, de 6.415 e de 5.287 no 2.º, o que igualmente dá a differença para menos de 1.128.

Esta diminuição, porém, não indica decrescimento no commercio de cabotagem, porque se o numero de viagens foi menor, augmentou o porte dos navios, pois a tonelagem dos nacionaes e estrangeiros foi :

No 1.º periodo.....	1.026:001
No 2.º » .....	1.223:265

Differença para mais depois do Decreto de 1874.....	197:264
---	---------

A cabotagem estrangeira teve grande desenvolvimento no 2.º periodo comparado com o 1.º

Neste ella foi nos navios á véla.....	33,894
E no 2.º.....	42,528

Differença para mais.....	8,634
---------------------------	-------

E nos vapores

1.º periodo.....	57,024
2.º » .....	97,269

Differença para mais.....	40,245
---------------------------	--------

Pelo que diz respeito a cabotagem nacional, bem apreciados os factos, chega-se á conclusão de que não soffreu ella, como alguns pretendem, com a concorrência estrangeira,

porque se houve diminuição no numero de navios no 2.º periodo, confrontado com o primeiro, deu-se grande differença em favor da tonelagem, como provam os seguintes algarismos:

Tonelagem dos vapores entrados no 1.º periodo . . .	533,632
No 2.º . . . . .	693,966
	<hr/>
Differença para mais . . . . .	160,334
Nos vapores sahidos :	
1.º periodo . . . . .	534.610
2.º » . . . . .	701.810
	<hr/>
Differença para mais . . . . .	167.200

Dos navios á vela, entrados e sahidos, a tonelagem diminuiu no 2.º periodo, mas essa differença para menos foi compensada pelo augmento que teve a dos vapores.

## Receita e despeza nos exercicios de 1878—1879 e 1879—1880

A falta de esclarecimentos completos, á que já alludi, não me permite dar a V. Ex. informação positiva, mas tão sómente aproximada, sobre os dous seguintes pontos, porventura os de maior interesse na actualidade:

- 1.º Como liquidou-se o exercicio de 1878—1879?
- 2.º Qual a receita do actual exercicio?

Para responder com segurança ao 1.º quesito, fôra mister que levantado já o balanço geral de 1877—1878 (relativamente ao qual carece ainda o Thesouro de alguns balancetes) se conhecesse exactamente o saldo que aquelle exercicio legou ao subseqüente de 1878—1879.

Mas tanto quanto se pôde julgar no Thesouro, onde, como V. Ex. sabe, taes calculos fazem-se com especial cuidado, não poderá esse saldo ser mui diverso de 15.133:874\$168, e assim teremos:

### Receita de 1878—1879.

Importação . . . . .	58.980:344\$022
Despacho maritimo . . . . .	131:456\$770
Exportação . . . . .	18.100:809\$446
Interna . . . . .	31.346:710\$637

Extraordinaria.....	1.125:998\$399
Fundo de emancipação.....	972:281\$261
Depositos liquidos.....	4.722:297\$909
<hr/>	
Aos quaes cumpre accrescentar :	115.379:898\$444
Saldo de 1877 — 1878.....	15.133:874\$168
Emissão de papel moeda, feita pelo meu illustrado antecessor.....	10.000:000\$000
Dita de moeda de nikel.....	91:000\$000
Venda de apolices ao Banco Rural e Hypothecario, tambem feita pelo meu antecessor.....	40.000:000\$000
Emprestimo nacional de 1879.....	49.999:939\$250
	<hr/>
	230 604:711\$862
<hr/>	
Despeza :	
Ministerio do Imperio.....	35.592:909\$755
Estrangeiros.....	846:342\$912
Justiça.....	6.391:124\$476
Marinha.....	8.896:623\$360
Guerra.....	14.365:781\$066
Agricultura.....	42.333:043\$014
Fazenda.....	54.759:684\$073
	<hr/>
	163.185:508\$656
Accresce,—pagamento de letras do Thesouro.....	18.171:100\$000
	<hr/>
	181.356:608\$656
Receita.....	230.604:711\$862
	<hr/>
Saldo provavel para 1879—1880.....	49.248:103\$206

Quanto á arrecadação do actual exercicio, falham inteiramente os dados para firmar-se juizo seguro, pois de algumas provincias nem sequer conhece-se o producto do 1.º semestre.

Além disso é difficilimo calcular o rendimento das novas imposições, sabendo-se apenas que a taxa de transporte na Côrte rendeu em Janeiro 42:606\$320, e em Fevereiro 42:727\$730.

Entretanto, á vista dos elementos de que já se dispõe, calcula-se, como V. Ex. verá da demonstração em n. 4, que a arrecadação não será inferior a 108.083:770\$504, os quaes juntos ao saldo acima indicado elevam os recursos do presente exercicio á 157.331:873\$710.

Ora, tendo sido orçada a despesa ordinaria, quer pela lei vigente n. 2,940 de 31 de Outubro proximo passado, quer pela resolução prorogativa n. 2,877 de 23 de Junho do mesmo anno, em 116.304:111\$796, e sendo de 16.282:268\$547 a dos creditos especiaes da Tabella C, dado que toda ella se realize, o que não é provavel, teremos o dispendio total de 132.586:380\$343, inferior em 24.745:493\$317 aos recursos de que dispõe o Thesouro no corrente exercicio.

Verdade é que, como disse, desgraçadamente continuam as despesas com a sêcca; mas não é de crer que absorvão todo aquelle saldo, à contar de Julho de 1879 para cá. reduzidas como foram pelos esforços da administração.

Com effeito, do quadro em n. 5, verá V. Ex. que até 22 do corrente, segundo os esclarecimentos recebidos, não excediam ellas, neste exercicio de 8.840:499\$019, e a proseguirem nessa proporção teremos, ao findar-se elle, o dispendio total de cerca de 13.000:000\$000, o que deixará um saldo de 11.700:000\$000.

Eis por que assegurei à V. Ex., que salvo o recrudescimento daquella calamidade, encerrar-se-ha sem *deficit* o actual exercicio.

Cumpre, entretanto, não esquecer que esse resultado é devido às emissões de papel-moeda e apolices, feitas pelo meu illustre antecessor, e ao emprestimo nacional que contrahi em 1879.

Não é prudente, nem mesmo possivel recorrer sempre à taes meios, accumulando compromissos para o futuro.

Os novos impostos não produzirão, logo nos primeiros tempos de sua percepção, tudo quanto delles se espera.

E, pois, é ainda de indeclinavel necessidade reduzir a despesa, tanto nos creditos especiaes, como nas consignações do orçamento ordinario.

Adie-se para mais tarde quaesquer melhoramentos projectados, gaste-se, durante dous ou tres annos, somente o que fôr absolutamente indispensavel, e ter-se-ha firmado a nossa prosperidade financeira.

Cabe aqui dizer à V. Ex. que os sacrificios impostos ao Thesouro Nacional, pelo flagello que assolou algumas provincias do norte, são representados pelos seguintes algarismos :

Exercicio de 1876—77 . . . . .	355:473\$470
» » 1877—78 . . . . .	15.107:235\$757
» » 1878—79 . . . . .	49.860:697\$913
» » 1879—80 . . . . .	8.840:499\$019
	<hr/>
	74.163:906\$159

Felizmente, as ultimas noticias recebidas annunciam o começo do inverno n'aquellas regiões, o que fará cessar tamanha despesa.

## Repartições de Fazenda

A' um estadista como V. Ex., tão profundamente versado em todos os negocios publicos, não preciso dizer nem demonstrar, que as repartições fiscaes participam do vicio principal de todos os ramos da administração entre nós : formalidades inuteis, complicações desnecessarias na expedição dos negocios, e, como primeira consequencia — pessoal numerosissimo e excessivo, a onerar o orçamento, sem vantagem do serviço, quasi sempre em atraso.

No intuito de remediar estes inconvenientes, que cada vez fazem-se sentir com mais força, pedi ao Corpo Legislativo autorização para reformar as estações fiscaes, no sentido de simplificar o expediente e reduzir o pessoal.

Uma das Camaras, porém, entendeu negal-a em sua sabedoria, pelo que vi-me forçado a collegir apenas esclarecimentos, que a todos convenção da necessidade de tal reforma.

Foi assim que em 14 de Janeiro ultimo expedi circular a todas as Directorias do Thesouro, Inspectorias de Thesourarias e de Alfandegas, exigindo que indiquem as reformas e melhoramentos que devem ser adoptados, relativamente aos serviços a seu cargo.

Estes esclarecimentos ainda me não foram prestados, mas hão de sel-o em breve a V. Ex., que os tomará na devida consideração.

Entretanto, como algumas providencias estavam na alçada da administração, sem dependencia de autorização legislativa, iniciei alguns trabalhos, que não me coube em tempo pôr em pratica, e com este serão apresentados a V. Ex., a saber :

- 1.º Projecto de novo regulamento para a Recebedoria do Rio de Janeiro ;
- 2.º Idem para a Agencia do gado, onde estou convencido que se pôde obter augmento de receita, melhor organizada a fiscalização ;
- 3.º Idem para a Typographia Nacional, que igualmente se poderá converter em abundante fonte de renda ;
- 4.º Idem, finalmente, para a Caixa de Amortização.

---

Sobre esta importante repartição, cumpre accrescentar alguma cousa mais.

Tendo cahido no Senado a autorização concedida pela Camara para a sua suppressão, que é o mais acertado, tratei de verificar se, mantida a Caixa, seria possivel remover os inconvenientes, que alli se notam.

Desse serviço encarreguei o habil 1.º escripturario do Thesouro Antonio José de Castro, a quem commettêra ali outros exames importantes nessa mesma repartição.

O seu relatorio será presente a V. Ex., que, lendo-o, convencer-se-ha da alta conveniencia de serem desde já adoptadas as seguintes providencias :

Supressão dos livros de transferencias das apolices da lei de 15 de Novembro de 1827, e dos titulos do emprestimo nacional de 1868, substituindo-os por propostas devidamente selladas, as quaes devem ser encadernadas no fim de cada mez ;

Supressão das folhas de pagamento dos juros das mesmas apolices, o qual dever-se-ha fazer pelos cheques actualmente em uso, extrahidos todos com a necessaria antecedencia das relações, que se organisam semestralmente pelos livros de contas correntes, continuando como até aqui a dos juros do referido emprestimo, por serem poucos os possuidores dos respectivos titulos, que todos os annos diminuem com as amortisações ;

Supressão das relações de trôco diario, as quaes são transcriptas em um livro, sufficiente para responsabilisar o trocador, visto conter a sua assignatura, a do empregado que nelle escreve e a do thesoureiro ;

Restabelecimento do logar de contador, creado pela lei de 1827, por ser indispensavel um chefe immediato ao inspector, que o substitua em seus impedimentos e dirija o expediente ;

Reducção do pessoal e respectiva despeza, que ficará sendo de 90:000\$000 annuaes.

Simplificado o serviço com estas providencias, basta o seguinte pessoal :

- 1 Inspector.
- 1 Contador.
- 3 Primeiros escripturarios.
- 3 Segundos ditos.
- 3 Terceiros ditos.
- 2 Praticantes.
- 1 Thesoureiro.
- 1 Ajudante.
- 2 Fieis.
- 1 Corretor.
- 2 Ajudantes.
- 6 Conferentes.
- 2 Carimbadores.
- 1 Porteiro.
- 2 Continuos.

Devo dizer ainda a V. Ex., que os defeitos por mim assignalados perante o Corpo Legislativo, para justificar a alludida authorisação, tornaram-se mais sensiveis por occasião do pagamento dos juros do ultimo semestre, dando logar a fundadas e justas queixas.

Em homenagem á justiça devo aqui declarar que, em geral, os empregados de fazenda cumprem o seu dever, e que encontrei dedicados e leaes auxiliares quer nos distinctos Directores do Thesouro, quer nos igualmente distinctos Subdirectores e Contadores effectivos ou interinos, official-maior da Secretaria, officiaes de gabinete e mais funcionarios, que menciono no correr desta exposiçào.

## Inspeccões e exames

No intuito de conhecer o modo como é desempenhado o serviço nas Estações Fiscaes e provêr sobre quaesquer abusos ou irregularidades, mandei proceder a varias inspeccões e exames por funcionarios habilitados.

Não pude dar a essa ideia toda a extensão que desejava, já porque seria preciso distrahir de outras occupações maior numero de empregados, e já por falta de meios para as despesas indispensaveis.

Entretanto consegui applical-a:

Na Côrte, á Caixa de Amortisação, Recebedoria e Agencia do gado;

Nas provincias: ás Thesourarias e Alfandegas do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Mandei tambem a esta ultima provincia verificar a influencia, que teria produzido na renda o Decreto n. 7,101 de 3 de Novembro de 1878, que estabeleceu uma tarifa especial.

Nas instrucções que expedi para esse fim, recommendei o exame acurado, entre outros, dos seguintes pontos:

1. Se o augmento, que no corrente anno se nota no producto dos direitos de consumo, é devido á reduccão das taxas feita na tabella annexa ao citado Decreto, comparativamente com as da tarifa geral em vigor; e no caso contrario a que causas deverá ser attribuido.

2.º Se para que esse augmento se torne mais notavel será conveniente estender aquella reduccão aos direitos de outras mercadorias, não mencionadas na sobredita tabella.

3.º Quaes os resultados da reduccão de direitos da referida tabella, relativamente ao contrabando, assim pelas fronteiras terrestres, como pela Lagôa Mirim, seus affluentes, e outros pontos da provincia.

4.º Se nenhuma foram as vantagens conseguidas por esse lado, que cautelas será ainda conveniente estabelecer, ou alterações a fazer no Decreto n. 2,486 de 29 de Setembro de 1859, para que cesse o contrabando que elle procurou reprimir.

5.º Quaes os pontos da provincia em que o contrabando se tem feito com mais frequencia ou intensidade; se nelles ha estações fiscaes, de que ordem, e que medidas especiaes convirá tomar.

6.º Se as embarcações, encarregadas da policia fiscal da Lagôa Mirim e seus affluentes, tem cumprido com exactidão os seus deveres na repressão do contrabando, que apprehensões tem ellas effectuado nos ultimos exercicios, e em que generos ou mercadorias; e no caso contrario, quaes os culpados, e as medidas a tomar para que satisfaçam a sua missão.

7.º Que alteração produziu no commercio illicito que se tem feito nas fronteiras, a redução de direitos na razão de 50 %, ultimamente estabelecida nas Alfandegas do Estado Oriental.

8.º Que influencia exerceu ou podia exercer essa redução sobre a renda das Alfandegas e Mesas de Rendas da Provincia; e, na caso affirmativo, em que proporção em cada uma dessas Repartições.

9.º Tendo crescido ultimamente o rendimento da Alfandega de Porto Alegre e diminuindo a do Rio Grande, indagar com todo o cuidado as causas da maior affluencia de despachos na primeira daquellas Repartições, e as do retorno das mercadorias alli despachadas para a praça do Rio Grande.

10. Quaes dentre os generos de que tratam os §§ 1.º e 7.º do art. 145 do Regulamento de 2 de Agosto de 1876, aquelles que convirá sejam admittidos a despacho nas Mesas de Rendas, e quaes as precauções e cautelas que se deverão tomar no interesse da Fazenda e do Commercio.

Não foram ainda presentes ao Thesouro os relatorios de todos os commissarios, mas somente alguns, que demonstrando praticamente a vantagem da medida tomada, determinaram varias providencias, entre as quaes a demissão ou aposentadoria de alguns empregados, infelizmente encontrados em falta.

---

Não podia o governo ser indifferente ao modo porque eram feitas enormes despezas, em algumas provincias do Norte, em consequencia da calamidade que as devasta.

Para verificar se tinham sido devidamente consultados os interesses da Fazenda Nacional, em tão avultados dispendios, e observadas, pelas Repartições competentes, as normas estabelecidas para a fiscalisação dos dinheiros publicos, enviei como delegados do Thesouro

às provincias do Ceará, Parahiba e Maranhão o conferente da Alfandega da Córte, Fabio Alexandrino dos Reis Quadros, e o 1.º escripturario do Thesouro Antonio Caetano da Silva Kelly, munidos das instrucções e poderes precisos para pleno desempenho de tão importante commissão.

Ambos elles sómente recolheram-se a esta Córte, prostrados pela enfermidade que os acommettêra, e depois de terem prestado relevantissimos serviços, correspondendo dignamente à confiança do governo.

V. Ex. reconhecêl-o-ha dos relatorios que apresentaram e do que tem ainda de formular, ácerca do Maranhão, o segundo daquelles funcionarios.

O governo Imperial deu já prova do seu apreço ao conferente Fabio, mas não galardoou os serviços do escripturario Kelly, que prestou-os igualmente valiosos, pela razão de que não poudé ainda concluir o relatorio a que me refiro.

Peço permissão para recommendal-o á V. Ex., que terá prazer em fazer-lhe justiça, como eu em dar-lhe este testemunho de minha consideração.

O exame das despesas com a sêcca, feito por estes dous empregados, patenteou alguns abusos commettidos pelos encarregados da prestação de soccorros, que si bem não tenham a gravidade e a extensão, que exageradamente se lhes attribuia, exigem comtudo que sobre os culpados recaia a sanção penal.

Cumprindo escrupulosamente o seu dever, os presidentes das respectivas provincias providenciaram sobre a punição dos suspeitos de criminalidade.

Mas, só a tomada regular das contas de fornecimentos poderá descobrir á este respeito toda a verdade e prestar elementos seguros, para que a lei se desaggrave, já pelo castigo dos delinquentes, já pela indemnisação dos cofres publicos.

Por isso, e por que o pessoal das Thesourarias de Fazenda, competentes para o ajuste de taes contas, não fosse sufficiente para liquidal-as com a exactidão e brevidade que o caso requer, deliberei addir á do Ceará, por onde maiores sommas foram consumidas, uma commissão de habeis empregados do Thesouro, que especialmente encarregar-se-ha desse serviço.

A mesma providencia foi resolvida para a Thesouraria da Parahiba, estando encarregado de designar o pessoal que deve compôr a commissão o digno Director Geral da Contabilidade, á quem recommendei que o escolhesse entre os mais habilitados das provincias vizinhas, para evitar maiores despesas com o seu transporte.

---

Parecendo-me da maior conveniencia estabelecer nas principaes Alfandegas do Imperio, as classificações e praticas adoptadas na do Rio de Janeiro, incumbi desse importante serviço ao 1.º conferente José Ribeiro da Cunha, que fiscalizando a execução dos Decretos

ns. 7552, 7553, 7554, 7556 e 7559 de 22, 26 e 29 de Novembro do anno passado, nas alfandegas do Pará, Maranhão, Pernambuco e Bahia, verificará :

1.º Si os manifestos dos navios tem sido conferidos com as folhas de descarga e julgados, cobrando-se as multas impostas ;

2.º Si os livros de traducção de manifestos estão com as averbações necessarias e devidamente encerrados ;

3.º Si os despachos das mercadorias estão de accôrdo com as declarações dos manifestos, e si, nos que não estiverem, fizeram-se os exames legaes sobre as divergencias ;

4.º Si os processos de qualificação de mercadorias com o parecer da commissão de Tarifa, bem como as decisões arbitraes correm regularmente ;

5.º Si tem-se dado os balanços nos prazos marcados no regulamento, e feito os consumos ;

6.º Si as fianças, as cauções e os depositos vencidos estão liquidados ;

7.º Si a escripturação dos livros dos armazens internos e externos da Alfandega está em dia e confere com os lançamentos feitos em conta corrente nos livros de traducção dos manifestos ;

8.º Si o serviço das Capatazias é feito com regularidade e economia.

---

Com o duplo fim de montar na Europa o serviço do emprestimo nacional de 1879 e conhecer os melhoramentos introduzidos na escripturação fiscal dos paizes mais adiantados, fiz para alli seguir o muito distincto contador do Thesouro Conselheiro João José do Rozario.

Quanto ao serviço do emprestimo, cujos juros segundo o Decreto de sua emissão devem ser pagos em Londres, Pariz e Lisboa, já communiquei á V. Ex. que ficou contractado com os nossos agentes financeiros, na primeira daquellas cidades.

Adiantado vai tambem o desempenho da segunda parte dessa commissão, consistente no estudo :

1.º De como são organisados, apresentados e approvados os balanços, orçamentos e mais documentos relativos á receita e despeza publica ;

2.º Do processo da arrecadação da receita, realização das despesas e sua escripturação ;

3.º Do modo pratico de prestarem contas os governos e mais responsaveis pelos dinheiros publicos.

E' manifesta a conveniencia de taes informações, quando se trata de reformar e melhorar entre nós o expediente das repartições fiscaes, e a necessidade de colhel-as nas

estações estrangeiras é também inquestionavel para quem, como V. Ex., sabe que não existem regulamentos, nem instrucções impressas sobre a materia, no paiz em que mais se fiscaliza os dinheiros do Estado, — a Inglaterra.

E as poucas disposições legislativas, que ha sobre o assumpto, estão esparsas em um grande numero de *Actos*, annualmente reformados pelas leis chamadas de *Revisão*.

Demais, nem tudo se aprende nos livros; ha muita cousa utilissima que só a inspecção pessoal faz comprehender, e a pratica ensina.

## Tarifa

Quando encarreguei-me da direcção dos negocios da Fazenda estava por concluir-se o trabalho da revisão da nova Tarifa das Alfandegás.

Comprehendendo a necessidade de terminal-o com urgencia, e convencido de que nos representantes do commercio honesto encontrará sempre o Governo efficacissimo auxilio, para o desempenho de sua missão, resolvi incumbil-o a uma grande commissão de negociantes das varias especialidades, sob a presidencia do distincto Inspector da Alfandega desta Côrte, Conselheiro Antonio Pedro da Costa Pinto.

Não tive senão motivos para congratular-me por me ter dirigido a tão importante classe, que, correspondendo nobremente ao meu appello, prestou á administração excellentes serviços, dignos do apreço do Governo Imperial.

A nova Tarifa está em vigor desde o 1.º de Janeiro do corrente anno.

Censuram-na, uns, porque não pautou-se por princípios fixos, levando-os ás suas ultimas consequencias,—o que não procede, porque, no conceito dos mais notaveis economistas, nestas materias nada ha de absoluto, devendo-se em qualquer solução attender muito ás condições especiaes do paiz, para que se legisla.

Outros arguem-lhe disposições proteccionistas, o que não será nunca um defeito em paizes novos como o nosso, cuja industria não tem ainda a força necessaria para lutar com a estrangeira.

Magnifica em theoria, a escola da livre permuta não póde deixar de ser apregoada e seguida por aquelles paizes cuja producção, superior ao consumo, carece de achar mercados francos por toda a parte.

Mas, para os que se encontram nas condições do Brazil, adoptal-a como regra invariavel, importaria condemnar-se á uma dependencia e sujeição por vezes perigosas,—e entorpecer o proprio progresso.

A livre concorrência supõe igualdade de condições; a inferioridade a exclue e impossibilita.

A' este respeito, parece-me que não são os exemplos do velho mundo que mais nos convém, sendo aliás certo que lá mesmo ha quem os combata e repudie.

No systema adoptado pelos Estados Unidos está o segredo de sua immensa prosperidade, e é ahi que devemos aprender.

A nova Tarifa não é um trabalho perfeito, nem seria possível conseguil-o immediatamente em tal especialidade.

Representa, entretanto, incontestavel melhoramento e poderá ser corrigido, á proporção que a experiencia revelar as lacunas ou inconvenientes que nella tenham escapado, como se pratica nos paizes mais adiantados.

A administração, como lhe cumpre, está attenta a este respeito, notando com especial cuidado os defeitos que a execução tem demonstrado.

E' assim que segundo a opinião muito competente do illustrado Inspector da Alfandega, convém fazer-se desde já as seguintes alterações:

## Disposições preliminares

Art. 4.º § 13.º A roupa ou fato usado dos passageiros e aos instrumentos, objectos ou artigos de sua propriedade particular, não destinados ao commercio.

Art. 6.º Para o despacho livre de que tratam os §§ 5, 6, 7, 24, 25 e 31 do art. 4.º é necessaria ordem do Ministro da Fazenda.

Art. 25. As mercadorias comprehendidas na tabella C pagarão os direitos pelo peso bruto com o abatimento nella designado.

### TABELLA C

Art. 185. Vernizes. Em barris de pau ou de ferro 12 %, em latas 4 %.

### TARIFA

Art. 472. Flores artificiaes soltas ou em grinaldas e outros enfeites ou preparos.

Art. 497. Cordões, tranças e trancelins, inclusive os denominados minhardizes.

Art. 512. Rendas : de ponto de crochet, crivo e semelhantes ; de outro qualquer ponto e qualidade como cluny e guipure.

Art. 513. Roupa feita : Saias.

A roupa ou fato usado dos passageiros, e aos instrumentos, objectos ou artigos de seu serviço diario ou profissão.

Para o despacho livre de que tratam os §§ 24, 25 e 31 do art. 4.º é necessaria ordem do Ministro da Fazenda.

Das mercadorias comprehendidas na tabella C poderão os direitos ser pagos pelo peso bruto com o abatimento nella designado, ficando livre ao conferente verificar o peso liquido real das mercadorias, cuja tara legal julgar lesiva á Fazenda Publica. Se por esse ou por qualquer outro motivo for verificado o peso liquido real de uma mercadoria taxada a peso liquido legal, os direitos serão cobrados pelo peso liquido verificado.

Em barris de pau ou de ferro 12 %, em latas 4 %, em vidros 20 %.

Flores artificiaes ou não, soltas ou em grinaldas, e outros enfeites ou preparos.  
Cordões, tranças e trancelins.

Rendas : de ponto de crochet e de crivo, de outro qualquer ponto e qualidade.

Saias de morim, madapolães, bretanha, e irlandias brancas.

Addite-se uma classificação para a de cassa ou cambráia de qualquer qualidade ou peso com a taxa de 65000 por kilogramma.

Art. 517. Tecidos.

Art. 553. Roupa feita, não especificadas, de panno piloto, castor e semelhantes, e de casimira dobrada.  
Art. 555. Tecidos.

Art. 593. Idem

Art. 606. Chales, mantas, lenços e véos.

Art. 634. Livros impressos de leitura.  
Art. 638. Obras impressas ou lithographadas.

Art. 684.

Art. 1003. Alambiques, fornalhas, retortas, caldeiras, moinhos e quaesquer outros objectos semelhantes não classificados, grandes para uso da lavoura e das fabricas. Kilogrammo 180 rs.

Art. 1037. Prensas para copiar até 30<sup>m</sup> de comprimento.

Nota 52, 56 e 62. As obras e os tecidos bordados, enfeitados ou com rendas, que assim não estiverem classificados, pagarão os direitos correspondentes ás obras e aos tecidos e mais 40 %

Addite-se uma classificação para os côrtes de vestidos de qualquer tecido, excepto de cassa ou caubraia para pagar direitos *ad valorem*.

De panno piloto, castor e semelhantes, de casimira dobrada e de feltro.

Addite-se uma classificação para os côrtes de vestido de qualquer tecido, para pagar tecidos *ad valorem*.

Addite-se uma classificação para os côrtes de vestidos de qualquer tecido para pagar direitos *ad valorem*.

Addite-se uma classificação para os de qualquer outro tecido, inclusive os de bôrra de seda, lisos ou lavrados, com a taxa de 105000 por kilogrammo.

Livros impressos para leitura ou ensino.

Fazer um classificação, nesse artigo, especial para os quadros, annuncios, cartazes e folhinhas, para pagar a taxa de 200 rs. por kilogrammo, qualquer que seja o numero das côres, envernizadas ou não, retirando-se esses objectos da classificação em que estavam.

Excluir deste artigo alguns objectos de vidro, como chaminés e outros, com a designação de não classificados, sujeitos á taxa de 200 rs. por kilogrammo.

Alambiques, fornalhas, retortas, caldeiras, moinhos e quaesquer outros objectos semelhantes, não classificados, grandes para uso da lavoura e das fabricas de cobre 180 rs. por kilogrammo.

Idem, idem de qualquer metal ordinario, livre.

Prensas para copiar até 30 centimetros de comprimento.

— de mais de 30 centimetros de comprimento.

As obras e os tecidos bordados, enfeitados ou com rendas que assim não estiverem classificados, pagarão os direitos correspondentes ás obras e aos tecidos e mais 40 %, salvo quando os bordados, enfeites ou rendas sejam de insignificante valor, que não alterem a importancia dos tecidos ou das obras.

## Alfandega da Côrte

Depois de occupar-me assim da nova tarifa, occorre naturalmente tratar da Alfandega da Côrte, não só a principal estação em que ella se applica, senão a primeira do Imperio e actualmente uma das mais importantes do mundo.

Sob a intelligente direcção dos actuaes Inspector e seu Ajudante, marcha ella perfeitamente, melhorando o serviço de dia em dia.

Muito mais, porém, poder-se-hia ter obtido, se o Corpo Legislativo tivesse autorizado a revisão do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, sempre no sentido de simplificar-se o expediente e reduzir-se o pessoal.

Revisão essa que muito conviria tambem estender-se á habilitação de maior numero de portos do commercio, desenvolvimento dos entrepostos, apenas esboçados no Decreto n. 3217 de 31 de Dezembro de 1863, criação de uma commissão permanente de valores, com intervenção do commercio e instituição de um jury, que em gráu de recurso decida das questões contenciosas das Alfandegas.

Entre as medidas urgentes reclamadas pela Alfandega da Côrte, figura em primeiro logar a reforma do serviço das capatazias, summamente prejudicial nas condições actuaes.

A' meu ver, devera elle ser entregue á iniciativa particular, sem o que continuará a ser muito oneroso ao Estado.

Para que V. Ex. disto se convença, basta dizer-lhe que a média da receita do expediente alli cobrado, á contar dos exercicios de 1873 — 1874 até 1877 — 1878, não excedeu de 292:096\$779, ao passo que a média da despeza foi de 617:319\$294.

As obras effectuadas na Alfandega da Côrte, sob minha administração, foram estas :

1.<sup>a</sup> Concerto do caes da ilha do Boqueirão, para o que tendo-se concedido a quantia de 13:864\$980, apenas despendeu-se a de 9:922\$031.

2.<sup>a</sup> Idem dos paiões da polvora, consistindo na substituição da calha e concerto geral nos telhados, serviço este orçado em 2:140\$000, e que está em via de execução.

3.<sup>a</sup> Concerto no trapiche Maxwell orçado em 46:940\$300 e despendidos 46:725\$145.

4.<sup>a</sup> Um grande armazem novo, cuja construcção foi autorizada por aviso de 14 de Abril de 1879, e para a qual se concedeu a quantia de 80:419\$240 despendendo-se até fins de Fevereiro ultimo 71:148\$799.

O saldo está sendo applicado a levantar a frente do armazem n. 7, substituindo-se por uma parede de tijolo o tapamento de madeira que nelle existia desde 1870.

5.<sup>a</sup> O assentamento de elevadores hydraulicos, contratados por 45:000\$000.

6.<sup>a</sup> Idem de duas valvulas para isolar os guindastes da estiva dos do molhe da doca, autorizada por aviso de 8 de Março de 1879, sendo a despeza de 1:211\$000.

7.<sup>a</sup> Varias obras urgentes nas Capatazias, para o que, por avisos de 14 de Abril e 23 de Agosto de 1879, foram concedidos 12:000\$000, dos quaes tem-se despendido até a presente data 9:525\$157.

8.<sup>a</sup> Cães da Praça de D. Pedro II que importou em 81:322\$551, sendo a verba autorizada 83:470\$994.

9.<sup>a</sup> Trabalhos necessarios para conservação das obras hydraulicas, concerto e conservação de embarcações e aparelhos das obras hydraulicas e construcção de um telheiro sobre o molhe.

Despeza autorizada ..... 76:489\$683

Idem realizada ..... 76:268\$249

10.<sup>a</sup> Concerto das embarcações das obras, para o que foi concedida a quantia de 8:000\$000, por aviso de 9 de Julho de 1879, tendo-se despendido até a presente data 2:203\$476.

Contratei igualmente a construcção de um novo cruzador, que melhor satisfaça as necessidades do serviço do que qualquer dos actuaes.

## Novos regulamentos

Logo que foi promulgada a lei de orçamento vigente n. 2,940 de 31 de Outubro de 1879, tratei de expedir os novos regulamentos exigidos pelos impostos por ella creados ou modificados.

Esses regulamentos têm as seguintes datas e numeração :

Decreto n. 7.536 de 15 de Novembro de 1879 sobre a arrecadação da taxa de escravos ;

Decreto n. 7.540 de 15 de Novembro de 1879 sobre o sello e emolumentos ;

Decreto n. 7.543 de 22 de Novembro, reformando o plano das loterias ;

Decreto n. 7.544 de 22 de Novembro, para a cobrança da contribuição sobre vencimentos ;

Decreto n. 7.545 de 22 de Novembro para a revisão das lotações de cartorios e officios de justiça ;

Decreto n. 7.546 de 22 de Novembro, para arrecadação do fôro de laudemios ;

Decreto n. 7.552 de 22 de Novembro, para execução da Tarifa da Alfandega e suas disposições preliminares ;

Decreto n. 7.553 de 26 de Novembro para a cobrança da armazenagem ;

Decreto n. 7.554 de 26 de Novembro para a cobrança do imposto da Doca e Pharóes ;

Decreto n. 7.555 de 26 de Novembro sobre o imposto dos vinhos ;

Decreto n. 7.556 de 26 de Novembro para a cobrança do expediente dos generos estrangeiros já despachados para consumo ;

Decreto n. 7.559 de 29 de Novembro para a arrecadação do imposto sobre o fumo ;

Decreto n. 7.565 de 15 de Dezembro para a arrecadação da taxa de transportes.

---

Para completa execução do orçamento falta apenas o regulamento para arrecadação do imposto sobre terrenos não edificados, estabelecido pelo n. 10 do art. 18 da respectiva lei.

Sua expedição, porém, dependia da discriminação e divisão desses terrenos, na área tributada, trabalho longo e difficil, que incumbi a uma commissão presidida pelo engenheiro João da Rocha Fragoso.

Sou informado de que vai elle adiantado, pelo que brevemente poderá V. Ex. iniciar entre nós essa contribuição, que bem applicada será fonte abundantissima de recursos para o Estado e poderá servir de base para a reforma do nosso systema tributario.

Submetto á V. Ex. o projecto de regulamento, que havia preparado e para cuja publicação aguardava apenas a delimitação dos terrenos, sujeitos a essa nova taxa.

Está ainda por executar-se igualmente a disposição do n. 4 do art. 18 da dita lei de orçamento, por depender tambem de trabalhos prévios de engenharia.

O digno administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, porém, a quem incumbia promover a demarcação, communicou-me que está ella feita; devendo, portanto colher-se em pouco tempo os resultados dessa medida, que por sua vez contribuirá para augmentarem-se os recursos do Thesouro.

## Estampilhas

Ao contrario do que se devia esperar, em vista do progresso constante do paiz, a renda do sello fixo ou estampilhas ia em constante decrescimento, como se verifica dos seguintes algarismos :

No exercicio de 1874 — 1875 renderam ellas.....	2.993:252\$000
» 1875 — 1876 renderam.....	2.812:607\$000
» 1876 — 1877 » .....	2.772:513\$800
» 1877 — 1878 » .....	2.751:886\$000
» 1878 — 1879 » .....	2.709:734\$000

Este facto não se podia explicar senão pela fraude no emprego de estampilhas já servidas, ao que prestavam-se com facilidade as fabricadas nos Estados-Unidos, de que faziamos uso.

Sempre interessado pelo serviço publico o digno director da Casa da Moeda, estudando a questão, conseguiu fabricar estampilhas, que não se prestam a esse ardil criminoso, porque não é possivel eliminar dellas nem uma letra ou algarismo, sem deixar vestigios perfeitamente visiveis.

Deliberei, pois, que d'ora em diante sómente sejam empregadas estampilhas nacionaes, recolhendo-se as americanas ainda existentes.

A Casa da Moeda, graças aos esforços de tão zeloso funcionario, está perfeitamente habilitada a fornecer as quantidades precisas das taxas de 100 réis 200, 400, 500, 1\$000, 2\$000, 5\$000 e 10\$000, que são sufficientes para todas as necessidades.

## Meio circulante

Um dos objectos que devem preoccupar a attenção do Governo é, sem duvida, o nosso meio circulante.

Comparal-o com as necessidades da industria e do commercio, em um paiz novo e que progride de dia em dia, para verificar se as satisfaz ou não; estudar as causas que em épocas determinadas produzem, nos grandes centros commerciaes como esta Côrte, seu retrahimento ou deslocação, pondo em perigo importantissimos interesses, assim como os meios de melhora-lo, substituindo-o senão pela moeda metalica, ao menos pela fiduciaria convertivel, são assumptos que devem ser tratados e resolvidos com especial cuidado.

Querendo esclarecer-me a esse respeito com a opinião de pessoas competentes, expedi a circular de 24 de Fevereiro deste anno, na qual formulei os seguintes quesitos:

1.º Ha no Imperio falta de meio circulante, ou simples deslocação temporaria de numerario?

2.º Se ha falta de meio circulante, deve o Estado, para augmental-o, usar directamente do seu direito magestatico, ou mais convem autorizar a incorporação de um ou mais bancos de emissão e em que condições?

3.º Ainda nessa hypothese será acertado e sufficiente:

*a* Fraccionar os bilhetes do Thesouro em quantias, não excedentes de 100 ou 200\$ tornando-os recebiveis nas estações publicas, antes do vencimento e com o devido desconto?

*b* Tornar tambem recebiveis nas mesmas condições as letras hypothecarias, garantidas por titulos da lavoura?

4.º Se ha simples deslocação temporaria de numerario de um para outro ponto, retracção por timidez ou guarda inactiva, quer de sommas avultadas, quer de pequenas quantias em mãos de muitos, importando em consideravel algarismo, quaes os meios de fazer voltar essas sommas à corrente regular da circulação?

5.º Haverá sómente deficiencia de meio circulante ou tambem a de capitaes, proveniente da conversão do capital disponivel em fixo ou immobilisação daquelle capital em explorações industriaes e outros empregos?

6.º Quaes as medidas para melhorar progressiva e gradualmente o meio circulante substituindo a moeda fiduciaria pela metalica?

7.º Resolvida a criação de bancos de emissão quaes as providencias necessarias para acautelar os interesses da lavoura e substituir pela bancaria a emissão do Thesouro.

8.º Será conveniente converter-se nas letras hypothecarias, como meio de acautelar a sua collocação parte do patrimonio dos orphãos e interdictos?

Nos pareceres que serão offerecidos ao Governo pelas pessoas e estabelecimentos consultados, terá V. Ex. precioso acervo de utilissimas informações para deliberar, conforme aconselharem sua illustração e sabedoria.

Commetti tambem o estudo dessas questões á Secção de Fazenda do Conselho de Estado, tendo como relator o Conselheiro Jeronymo José Teixeira, e recommendei-lhe ao mesmo tempo o exame dos differentes projectos de criação de um Banco de emissão, apresentados em diversas datas ao Corpo Legislativo, afim de reunir-se em um só o que nelles houvesse de mais proveitoso.

O amor ao trabalho e os conhecimentos especiaes do illustrado relator, fazem crêr que brevemente receberá V. Ex. tão importante consulta, pois pedi brevidade, com o fim de aproveitar a proxima reunião do Corpo Legislativo, para submitter-lhe as propostas que por ventura o Governo Imperial entendesse acertadas.

## Emprestimo Nacional

Em Janeiro proximo passado effectuou-se a sexta e ultima entrada do emprestimo nacional, contrahido por Decreto n. 7.381 de 19 de Julho de 1879, nos termos das respectivas instrucções.

Dos quadros em ns. 6, 7 e 8 verá V. Ex. as datas e a importancia de cada uma das entradas na somma total de 49.999:939\$250, sendo em dinheiro 37.384:239\$250, em letras do Thesouro redescontadas 10.565:700\$000, e em cambiaes sobre a Europa 2.050:000\$000.

## Cambio

Não se mallograram as esperanças que manifestei perante o Parlamento, ácerca do curso do cambio.

Disse alli que o valor da nossa moeda, relativamente á estrangeira, não continuaria sujeito ao depreciamento observado nos ultimos tempos, desde que no mercado das cambiaes apparecesse um concurrente forte, immediatamente interessado no progresso do paiz.

Com effeito, tão depressa habilitou-se o Banco do Brazil à realizar esse genero de operações, e iniciou-as, como o cambio firmou-se, pronunciando-se em seguida o movimento ascendente.

A taxa que era de 19 1/2 elevou-se gradualmente até 23 1/8, apesar de energicos esforços empregados para sua queda.

O facto deve ter convencido aos mais incredulos, que se ha causas naturaes determinativas da baixa do cambio entre nós, é ella devida em grande parte tambem à especulações, damnosas ao commercio, à industria, à todas as classes e ao Estado.

Folgo de assignalar aqui os serviços assim prestados pelo nosso primeiro estabelecimento de credito, e que aliás são hoje por todos reconhecidos.

O cambio soffreu ultimamente alguma depressão, que nenhum motivo sério e real pode ter produzido.

Vai-se, porém, manifestando já benefica reacção, que ha de ser duradoura e estavel, attentas as circumstancias do Thesouro, o progresso do paiz, o tino, illustração e patriotismo dos conspicuos cidadãos, que com V. Ex. dirigem, com geral confiança, os destinos do paiz.

## Typographia Nacional

Está hoje perfeitamente preparada para satisfazer às necessidades de todas as Repartições publicas, com perfeição, celeridade e economia.

Seu habil e zeloso director A. N. Galvão é digno de encomios.

## Loterias

Está em execução desde Janeiro o novo plano, que a Lei de orçamento mandou organizar.

Parece-me cêdo ainda para julgar-se da aceitação, que por ventura encontrou elle da parte do publico.

Entretanto, o intelligente fiscal, 1.º escripturario José Ferreira Sampaio, julga acertado dividir os bilhetes em pequenas fracções para pôl-os ao alcance das classes menos abastadas.

Já que não podemos prescindir por agora de semelhante recurso, será conveniente tornal-o mais productivo, adoptando-se a idéa.

Confesso á V. Ex., que o não faria sem algum pesar.

## Estado das provincias

Offereço à V. Ex. em annexos interessantes informações ácerca do estado de algumas provincias.

Conforme as ordens expedidas em poucos dias deverão ser recebidas iguaes das outras.

Exigi-as, por circular confidencial de 24 de Janeiro do corrente anno, com o intuito de colher esclarecimentos para o projecto da nova distribuição de receita, e ministrar ao publico os meios de julgar do que mais lhe interessa.

As difficuldades financeiras com que lutamos ha alguns annos, aggravadas pela calamidade da sêcca, impunham aos poderes do Estado um procedimento, que por toda a parte produz sempre descontentamentos e má vontade.

Foi preciso pedir á aggravação de impostos recursos para fazer-lhes face; supprimiram-se empregos, diminuíram-se vencimentos e recusaram-se auxilios, subvenções ou mercês, até certo ponto justificaveis.

Convencer ao paiz de que assim era indispensavel e demonstrar-lhe os resultados obtidos, pareceu-me não só um dever, senão o meio mais facil de alcançar do civismo de nossos compatriotas novos sacrificios, se ainda fossem necessarios.

Assim que, recommendei aos presidentes de provincias que até o dia 10 do corrente mez, enviassem ao Thesouro resposta documentada aos seguintes quesitos :

1.º

Quaes a receita, a despeza, a divida activa e a passiva fundada, ou não, da provincia em Janeiro de 1878.

2.º

Quaes sejam ellas na actualidade? Se tiver havido diminuição da receita ou augmento da divida, a explicação do facto.

3.º

Quaes a producção, importação e exportação da provincia e a importancia do seu commercio nas duas épocas, discriminadamente.

4.º

Havia atrazo de pagamentos em 1878? Ainda o ha?

5.º

Creou-se ou augmentou-se impostos no intervallo? Quaes e o que produziram?

6.º

Realizou-se melhoramentos materiaes, ou moraes, como estradas, pontes, escolas ou estabelecimentos de instrucção e educação?

Das respostas recebidas verá V. Ex., com prazer igual ao meu, que as circumstancias de Minas, S. Paulo, Pernambuco, Alagôas, Bahia, Paraná, Sergipe, sob a ordem de idéas expostas, têm melhorado consideravelmente.

Praza á Deus que o mesmo aconteça á respeito das demais provincias.

---

Taes são, Exm. Sr., os esclarecimentos que julguei dever prestar a V. Ex., sentindo que o meu estado de saude e a escassez do tempo não me permittissem dal-os mais completos e satisfactorios.

Concluindo, prevaleço-me da opportunidade para apresentar a V. Ex. não só os protestos da minha mais alta estima, e distincta consideração, como do meu sincero apoio e leal coadjuvação a V. Ex. e seus nobres collegas.

Rio, e Thesouro Nacional, 27 de Março de 1880.

Illm. Exm. Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva, Dignissimo Presidente do Conselho de Ministros, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

*Offenso Celso de Azeis Figueiredo*

# N. 1

## Saldos existentes em diversos cofres do exercicio de 1879 - 1880, segundo os balancetes recebidos no Thesouro Nacional

		THESOURO, THESOURARIAS E DELEGACIA EM LONDRES		DIVERSAS ESTAÇÕES	TOTAL
		DINHEIRO	LETRAS		
No Municipio da Corte.....	Em 28 de Fev. de 1880.	4.823:6358665	11:6598190	3.193:6188347	8.028:9138102
Na Provincia do Espirito Santo...	» 2 de Março de »	181:9408603	8	4:6378897	186:5878302
» da Bahia .....	» 20 de Dez. de 1879.	674:2218512	8	9:2598595	683:4818107
» de Sergipe.....	» 17 de Fev. de 1880.	9:1618139	8	7:1928276	16:3538715
» das Alagoas.....	» 27 » »	27:6438284	8	11:8248076	39:4678360
» de Pernambuco....	» 6 de Março de »	908:5248585	8	13:7468655	921:2718240
» da Parahyba.....	» 5 » »	17:3938029	8	2:8148843	20:3098872
» do Rio Grande do Norte.....	» 4 » »	12:9738336	8	8:0008000	20:9738336
» Ceará.....	» 2 » »	123:2948523	8	3:2148043	126:5058236
» Piauhy.....	» 19 de Fev. de »	321:0078453	8	3:7728091	321:7798544
» Maranhão.....	» 28 » »	779:2638478	8	1:9548810	781:2188288
» Pará.....	» 26 » »	466:7748300	8	15:5818138	489:3558738
» Amazonas.....	» 9 » »	91:8118762	8	4848970	92:299832
» de S. Paulo.....	» 28 » »	370:1798927	8	4:1088234	374:2888161
» do Paraná.....	» 3 de Março de »	101:2258712	8	10:0608000	111:2258712
» de Santa Catharina..	» 1 de Dez. de 1879..	183:6708093	8	8	183:6708093
» S. Pedro.....	» 6 de Março de 1880.	215:1998924	8	75:5008000	290:6998924
» Minas Geraes.....	» 28 de Fev. de »	69:7868364	8	8	69:7868364
» Goyaz.....	» 6 » »	64:5288182	8	3:6688403	68:1938585
» Mato Grosso.....	» 30 de Nov. de 1879.	63:2818477	8	84:7358853	150:0208330
» Agencia em Londres.....	» 31 de Jan. de 1880.	5.164:8048927	6.711:4118111	8	11.875:9168038
» Delegacia idem.....	» » »	23:9048927	8	8	23:9048927
		14.698:2108504	6.722:7708301	3.456:1108201	24.877:1218006

### À ADDICIONAR,

Remessas feitas pelo Thesouro até 28 de Fevereiro á diversas Thesourarias e Agencia em Londres e não contempladas nos balanços destas.....	2.135:5228394
Ditas idem pelas Thesourarias até as datas supramencionadas e não contempladas nos balanços do Thesouro até 28 de Fevereiro.....	936:9748162
	27.949:6178562

### À DEDUZIR.

Valor de saques feitos pelo Thesouro sobre as Thesourarias e Agencia em Londres até 28 de Fevereiro, e não pagas até as datas supracitadas.....	6.431:2228223
Idem idem das Thesourarias sobre o Thesouro até as datas acima e não pagas por este até 28 de Fevereiro.....	1:5628140
	6.432:7848363
	21.516:8338199

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 18 de Março de 1880. — José da Cunha Valle, servindo de Contador.

# N. 2

## Demonstração do estado do credito votado na Lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, para os encargos do Ministerio da Fazenda no exercicio de 1879-1880

RUBRICAS	CREDITO VOTADO NA LEI	DESPEZA AUTORIZADA E EFFECTUADA				TOTAL	EXCESSO	
		NO MUNICIPIO		PROVINCIAS	LONDRES		DA DESPEZA SOBRE O CREDITO	DO CREDITO SOBRE A DESPEZA
		Pessoal	Material					
1 Juros, amortização da divida externa .....	44.374:037,000				9.207:809,025	9.207:809,025		5.164:275.075
2 Idem interna .....	24.904:326,739		4.300:000,000	1.030:912,000		6.230:912,000		18.673:384,739
3 Idem da divida inscripta .....	30:000,000		17:736,8705	3:830,000		17:586,8705		12:413,1295
4 Caixa de Amortização .....	107:800,000	107:800,000					30:566,518	(1) 122.115,380
5 Pensionistas e Aposentados .....	2.432:643,000	1.480:450,594		1.120:273,000		2.310:523,594		2.076,406
6 Empregados de Reparições extintas .....	32:815,000	40:459,167		13:761,000		30:320,167		66.330,833
7 Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda .....	1.568:614,000	529:801,000	20:867,157	941:615,000	11:000,630	1.503:283,787		3.386,213
8 Juizo dos Feltoz da Fazenda .....	430:792,000	37:000,000	97,340	89:682,000		427:375,000		1.284:640,270
9 Estações de Arracadação .....	5.268:471,000	1.194:988,000	581:445,804	2.184:177,000	19:239,926	3.979.830,730		46.334,265
10 Casa da Moeda .....	140:707,000	80:500,000	51:001,3703			131.561,6705		
11 Administração de Proprios Nacionaes .....	20:005,000	2:400,000	1:815,360	25:692,200		29:907,620	902,620	(2) 73:670,427
12 Typographia Nacional e Diario Official .....	300:000,000	35:600,000	191:749,573			220.319,573		16:680,427
13 Ajudas de custo .....	50:000,000		22:071,160	10:708,770		33.379,930		8:530,329
14 Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios .....	25:000,000	1:201,000		14:816,523	445,148	29:907,620		
15 Despezas eventuaes, incluidas as differenças de cambio .....	3.179:898,384		3.909.333,009	27:913,310	16:119,739	3.933.293,144	773:826,331	565:763,002
16 Juros diversos, bilhetes do Thesouro, commissões, etc. ....	1.000:000,000		421:029,703	11:010,000	197,225	434:206,928		289:869,072
17 Juros do empréstimo do roffo de Orphãos .....	620:000,000		56:181,216	273:950,000		330:131,216		278.850,000
18 Idem dos depositos das Caixas Economicas, etc. ....	600:000,000		258:870,000	83:400,000		341:150,000		402:294,518
19 Obras .....	701:333,333		201:450,506	97:551,959		299:002,465		80,000
20 Serviço das loterias, para gratificação do Fiscal .....	2:400,000	1:600,000		326:411,702	59:981,502	672:239,777		127:740,221
21 Exercícios Findos .....	800:000,000		285:803,393					4.000,000
22 Adiantamento da garantia de 2 % ás estradas de ferro .....	450:000,000			42:600,000				455:798,150
23 Reposições e Restituições .....	500:000,000		1:601,830					
<b>SOMMAS.....</b>	<b>57.363:093,066</b>	<b>3.184:078,121</b>	<b>10.323:430,809</b>	<b>7.208:305,080</b>	<b>9.410:221,921</b>	<b>30.137:036,331</b>	<b>803:365,592</b>	<b>28.031:421,727</b>

### Observações

- (1) A verba n. 4 Caixa de Amortização está excedida, por se ter despendido 107:322,000 com o custo e remessa de notas do Thesouro Nacional como se vê do balanço de Londres do mez de Dezembro de 1879, o pedido feito no orçamento é de 70:000,000.
- (2) A verba n. 11 Administração de Proprios Nacionaes, excedeu-se por ter passado para a administração do Thesouro a Fazenda de S. João do Paquequer que estava a cargo do Ministerio da Agricultura, e as Fazendas de gado do Piahy que até Dezembro estavam arrendadas.
- (3) Esta quantia está sujeita a despesa que se está pagando nas Provincias, ainda não conhecida.
- (4) Deduzidas as despesas autorizadas com obras em andamento fica reduzido o saldo a 130:809,078.
- (5) Esta demonstração está calculada; o pessoal para todo o exercicio, e o material até Janeiro ultimo, conforme os balanços de Londres, Pagadoria e Thesouraria Geral.

# N. 3

## Resumo do estado dos creditos ordinarios dos diversos Ministerios no exercicio de 1879 — 1880

MINISTERIOS	CREDITO	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
Imperio.....	8.173:020\$366	6.248:28\$083	1.930:714\$722	3.205\$439
Justiça.....	6.471:392\$727	5.966:627\$976	511:472\$310	6:707\$558
Estrangeiros.....	8 5:527\$999	769:035\$036	70:492\$303	\$
Marinha.....	40.346:292\$824	6.350:337\$653	3.993:935\$171	\$
Guerra.....	43.910:836\$523	9.428:513\$632	4.491:291\$191	\$
Agricultura.....	49.482:336\$391	40.229:616\$029	9.450:913\$361	498:192\$909
	58.941:046\$130	38.992:463\$000	20.156:819\$117	208:265\$996
Fazenda.....	57.313:095\$666	30.437:036\$531	28.031:424\$727	805:365\$592
	146.304:411\$796	69.129:459\$540	48.188:233\$844	1.013:631\$588

### Resumo dos creditos especiaes

Ministerio do Imperio.....	761:868\$176	252:585\$832	512:282\$344	\$
» da Justiça.....	30:000\$000	30:000\$000	\$	\$
» da Marinha.....	400:000\$000	413:887\$126	286:112\$574	\$
» da Agricultura.....	45.087:400\$371	41.397.800\$043	3.689:600\$328	\$
	46.282:268\$547	41.794:273\$304	4.487:995\$246	\$

Primeira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 22 de Março de 1880. — M. A. Galvão.

Receita provavel do exercicio de 1879 — 1880

	NUMERO DE BALANÇOS.	ARRECAÇÃO CONHECIDA PELOS BALANÇOS EXISTENTES.	ARRECAÇÃO		TOTAL.
			PARA 12 MEZES.	DO SEMESTRE ADDITIONAL.	
Município da Côrte.....	6	31.147:289\$112	62.291:578\$224	1.293:113\$071	63.587:691\$295
Rio de Janeiro.....	4	261:957\$618	791:872\$854	454:474\$736	1.249:347\$590
Espirito Santo.....	6	45:477\$775	90:955\$550	20:331\$932	111:247\$182
Bahia.....	3	2.405:014\$103	9.620:056\$412	121:628\$076	9.741:684\$488
Sergipe.....	6	39:435\$418	78:870\$896	39:359\$091	118:229\$980
Alagoas.....	5	135:724\$262	325:738\$224	30:883\$235	356:621\$479
Pernambuco.....	6	5.012.759\$978	10.025:519\$956	199:900\$867	10.225:420\$823
Parahyba.....	2	20:406\$860	122:441\$160	20:862\$612	143:303\$772
Rio Grande do Norte.....	6	86:775\$632	173:531\$264	12:127\$230	185:678\$494
Ceará.....	4	513:954\$332	1.631:863\$596	24:570\$670	1.656:434\$266
Piauí.....	5	11:487\$856	27:570\$852	44:183\$365	71:754\$217
Maranhão.....	5	962:275\$985	2.309:462\$364	10:518\$916	2.319:981\$280
Pará.....	6	2.762:808\$798	5.525:617\$596	35:611\$613	5.561:229\$239
Amazonas.....	5	120:648\$288	289:555\$884	4:500\$692	294:056\$576
S. Paulo.....	3	875:637\$104	3.502:549\$616	489:242\$845	3.991:792\$461
Paraná.....	6	196:279\$606	392:559\$212	89:628\$086	482:187\$298
Santa Catharina.....	4	157:222\$786	471:668\$358	78:116\$130	549:784\$488
S. Pedro.....	5	1.891:214\$215	4.516:114\$116	1.474:376\$623	6.020:490\$739
Minas Geraes.....	6	231:420\$053	462:840\$110	514:626\$996	977:467\$106
Goyaz.....	5	12:166\$671	29:200\$008	4:340\$586	33:540\$594
Matto Grosso.....	5	21:060\$733	52:007\$352	23:005\$530	75:012\$852
Delegacia em Londres.....	7	95:268\$000	163:316\$568	167:497\$407	330:813\$975
		47.042:894\$717	102.930:910\$172	5.452:860\$332	108.083:770\$504

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 18 de Março de 1880.— Servindo de Contador, José da Cunha Valle.

# N. 5

Demonstração de todas as despesas feitas na Côrte e nas provincias abaixo mencionadas com a secca, por conta dos differentes creditos por onde têm corrido as mesmas despesas, até a presente data

CORTE E PROVINCIAS	EXERCICIOS				TOTAL
	1876-1877	1877-1878	1878-1879	1879-1880	
Côrte .....	60:000\$000	3.318:076\$625	18.997:523\$478	3.312:819\$167	25.718:419\$270
Amazonas.....		77:676\$780	533:567\$661	80:595\$662	691:840\$103
Pará.....		196:000\$000	1.401:587\$639	226:000\$000	1.523:587\$639
Maranhão.....		228:683\$312	698:782\$451	10 000\$000	937:471\$763
Piauhy .....	10:000\$000	235:000\$000	951:000\$000	137:900\$191	1.333:900\$191
Ceará .....	100:600\$000	5.979:799\$040	21.018:419\$338	3.843:003\$584	30.941:251\$982
Rio Grande do Norte.....	30:000\$000	1.775:000\$000	3.322:780\$880	527:357\$343	5.655:138\$223
Parahyba.....	29:000\$000	474.000\$000	1.587:552\$217	550:685\$516	2.641:237\$733
Pernambuco.....	103:000\$000	2.251:300\$000	852:000\$000	122:137\$536	3.334:437\$556
Alagoas.....	5:500\$000	291:000\$000	521:448\$229		817:948\$229
Sergipe.....		5:000\$000	5:000\$000		10:000\$000
Bahia.....		190:000\$000	175:000\$000		365:000000
Espirito Santo .....		35:000\$000	95:000\$000		130:000\$000
S. Paulo.....	145\$100	10:000\$000			10:145\$100
S. Pedro.....	17:828\$370	6:500\$000			24:328\$370
Minas.....		1:200\$000	1:000\$000		2:200\$000
	353:473\$470	15.107:235\$757	49.860:607\$913	8.810:499\$019	74.163:906\$159

Terceira Directoria da Secretaria do Imperio, em 22 de Março de 1880.— O Director, Dr. J. J. de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque.

# N. 6

Demonstração das entradas realizadas na fôrma do art. 5.º das Instrucções que acompanharam o Decreto n. 7381 de 19 de Julho de 1879, por conta do empréstimo nacional do mesmo anno subscripto no Rio de Janeiro

ENTRADAS	TAXAS	IMPORTANCIAS RECEBIDAS			
		DINHEIRO	CAMBIAES	LETRAS REDESCONTADAS	TOTAL
Primeira.....	40 %	5.068:250\$000	..	29:500\$000	5.097:750\$000
Segunda.....	46 %	7.622:900\$000	..	533:500\$000	8.156:400\$000
Terceira.....	20 %	8.472:500\$000	..	4.723:000\$000	10.195:500\$000
Quarta.....	45 %	6.080:625\$000	..	1.566:000\$000	7.646:625\$000
Quinta.....	20 %	4.575:300\$000	..	5.620:200\$000	10.195:500\$000
Sexta.....	45 %	4.503:125\$000	2.050:000\$000	1.093:500\$000	7.646:625\$000
		36.322:700\$000	2.050:000\$000	10.565:700\$000	48.938:400\$000
Importancia proveniente de ofertas feitas por occasião da subscrição.....					188:510\$500
					49.126:910\$500
<b>Observações</b>					
Figuram nas entradas proprias varias quantias, cujos pagamentos foram effectuados 30 e mais dias depois de annuciado o seu recebimento.					
Além da quantia constante do quadro supra, outras têm sido até hoje recebidas, mas que constituem:					
RENDA GERAL proveniente das multas pela móra de entrega (art. 8.º das referidas Instrucções)....					728\$008
DESPEZA A ANNULLAR, no Ministerio da Fazenda, premios de letras, etc., proveniente de desconto dos bilhetes do Thesouro (art. 6.º das mesmas Instrucções).....					121:029\$611
					121:757\$619
Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 26 de Fevereiro de 1880.— José da Cunha Valle.					

# N. 7

Demonstração das quantias recebidas dos subscriptores para o empréstimo nacional de 1879 e correspondentes ás propostas pelos mesmos feitas perante as comissões do Thesouro e da Caixa da Amortisação desde 22 de Julho até 12 de Agosto desse anno

TAXAS PROPOSTAS	CAPITAL SUBSCRIPTO	IMPORTANCIAS RECEBIDAS PELAS RESPECTIVAS COMISSÕES		TOTAL
		DO THEOURO NACIONAL	DA CAIXA DA AMORTISAÇÃO	
96 %.....	401.934:500\$000	40.152:700\$000	40:780\$000	40.193:480\$000
96 1/10 %.....	48:000\$000	2:828\$000	2:020\$000	4:848\$000
96 1/5 %.....	250:000\$000	25:500\$000	.....	23:500\$000
96 1/4 %.....	789:500\$000	69:290\$000	11:633\$750	89:923\$750
96 1/2 %.....	982:000\$000	75:180\$000	27:930\$000	103:110\$000
96 3/4 %.....	290:000\$000	31:475\$000	.....	31:175\$000
96 5/8 %.....	5:000\$000	.....	531\$250	531\$250
97 %.....	16.773:000\$000	1.808:235\$000	36:795\$000	1.845:030\$000
97 1/2 %.....	177:500\$000	11:500\$000	8:912\$500	20:412\$500
98 %.....	379:500\$000	35:760\$000	9:780\$000	45:540\$000
99 %.....	15:000\$000	1:950\$000	.....	1:950\$000
100 %.....	11:000\$000	1:260\$000	280\$000	1:540\$000
	124.655:000\$000	12.215:378\$600	138:632\$500	12.354:010\$500
Sendo :				
Em dinheiro.....		12.186:378\$000	138:132\$500	12.324:510\$500
Em lettras do Thesouro redescontadas.....		29:000\$000	500\$000	29:500\$000
		12.215:378\$000	138:632\$500	12.354:010\$500
Deduzindo-se a importancia restituída a varios subscriptores em razão de rateio feito.....				
				7.067:750\$000
resulta a differença de ..... que é equivalente á quota de 10 %, relativos á 1. <sup>a</sup> entrada sobre o capital de 50.977:500\$000.....				
			5.097:750\$000	5.286:260\$500
e mais as offerlas de :				
1/10 %.....		48\$000		
1/5 %.....		500\$000		
1/4 %.....		1:973\$750		
1/2 %.....		4:910\$000		
5/8 %.....		31\$250		
3/4 %.....		2:175\$000		
1 %.....		167:730\$000		
1 1/2 %.....		2:662\$500		
2 %.....		7:590\$000		
3 %.....		450\$000		
4 %.....		440\$000	188:510\$500	3.286:260\$500

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 26 de Fevereiro de 1880.—José da Cunha Valle.

Quadro das operações effectuadas no Rio de Janeiro e em outras provincias onde teve logar a subscrição para o Empréstimo Nacional de 1879

	CAPITAL:		PRODUCTO.		
	SUBSCRIPTO.	DISTRIBUIDO.	DAS ENTRADAS NA RAZÃO DE 98 %	DAS OFFERTAS.	REALIZADO.
No Rio de Janeiro.....	121.655:000\$000	50.977:500\$000	48.938:400\$000	188:510\$500	49.126:910\$500
No Maranhão.....	515:000\$000	193:500\$000	185:760\$000	§	185:760\$000
Em S. Pedro.....	245:000\$000	185:500\$000	178:080\$000	1:750\$000	179:830\$000
Na Bahia.....	277:000\$000	181:000\$000	173:760\$000	§	173:760\$000
Em Pernambuco.....	407:000\$000	132:500\$000	127:200\$000	§	127:200\$000
No Pará.....	215:000\$000	120:500\$000	115:680\$000	78\$750	115:758\$750
Em S. Paulo.....	290:000\$000	94:500\$000	90:720\$000	§	90:720\$000
	123.604:000\$000	51.885:000\$000	49.809:600\$000	190:339\$250	A 49.999:939\$250

A—Esta quantia foi entregue nas seguintes especies :

Dinheiro.....	37.384:239\$250
Cambias.....	2.050:000\$000
Letras descontadas.....	10.565:700\$000

Os titulos correspondentes ao capital de 51.885:000\$000, são :

44.820 do valor de 1:000\$000
14.130 do valor de 500\$000

Sendo :

Para o Rio de Janeiro.....	44.047 de 1:000\$000
	13.861 de 500\$000
Para as outras provincias.....	773 de 1:000\$000
	269 de 500\$000

# N. 9

Demonstração da receita arrecadada pela Recebedoria do Rio de Janeiro  
nos primeiros oito mezes de cada um dos exercicios seguintes:

	EXERCICIOS			
	1876 - 1877	1877 - 1878	1878 - 1879	1879 - 1880
Julho....	249:996\$105	272:812\$272	378:683\$497	314:841\$490
Agosto.....	295:372\$267	239:411\$865	239:809\$966	321:149\$055
Setembro.....	278:914\$464	212:623\$608	249:505\$137	305:613\$715
Outubro.....	701:072\$812	781:216\$409	795:207\$403	830:540\$586
Novembro.....	408:853\$361	332:788\$125	421:609\$048	353:763\$682
Dezembro....	1.223:053\$838	1.390:176\$191	1.422:045\$688	1.668:518\$840
Janeiro.....	356:735\$915	371:599\$624	608:651\$040	481:588\$565
Fevereiro.....	519:862\$607	438:675\$074	566:699\$158	731:913\$930
Somma.....	4.033:863\$372	4.059:335\$168	4.682:275\$937	5.009:933\$863
Deduzindo os depositos.....	57:586\$690	40:202\$736	93:615\$918	176:061\$190
Liquida.....	3.976:276\$682	4.019:132\$442	4.588:629\$989	4.833:872\$673

# N. 10

## Quadro demonstrativo do progresso annual das rendas arrecadadas pela Alfandega do Rio de Janeiro nos exercicios abaixo declarados:

EXERCICIOS	IMPORTAÇÃO	DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO		EXERCICIOS	DESPACHO MARITIMO	DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO		EXERCICIOS	EXPORTAÇÃO	DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO					
		Para mais	Para menos			Para mais	Para menos			Para mais	Para menos				
1876—1877...	29.449:607,533			1876—1877...	49:520,200			1876—1877...	8.608:973,076						
1877—1878...	30.759:091,574	1.309:484,521	4,4	1877—1878...	51:390,000	1:860,800	3,77	1877—1878...	8.436:412,952		172:560,124 2,00				
1878—1879...	31.843:590,038	2.393:982,503	8,1	1878—1879...	44:500,000		5:020,200 9,76	1878—1879...	9.721:205,197	1.115:232,521	12,95				
Progresso da renda.....				1.106:091,302	4,06	Progresso da renda.....				2:510,100	5,06	Progresso da renda.....		537:616,060	6,47

EXERCICIOS	INTERIOR	DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO		EXERCICIOS	EXTRAORDINARIA	DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO		EXERCICIOS	DEPOSITOS	DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO					
		Para mais	Para menos			Para mais	Para menos			Para mais	Para menos				
1876—1877...	32:258,120			1876—1877...	31:153,137			1876—1877...	297:614,213						
1877—1878...	28:094,979		4:103,111 12,90	1877—1878...	47:448,372	16:295,235	52,30	1877—1878...	305:037,420	7:423,708	2,49				
1878—1879...	39:135,130	6:877,010	21,31	1878—1879...	35:758,982	4:603,845	14,78	1878—1879...	288:740,857		8:873,333 2,97				
Progresso da renda .....				3:438,503	10,03	Progresso da renda.....				9:302,922	7,39	Progresso da renda.....		4:436,677	1,49

EXERCICIOS	TOTAES	DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO	
		Para mais	Para menos
1876—1877...	38.460:126,208		
1877—1878...	30.627:473,797	1.458:340,190	3,01
1878—1879...	41.973:830,224	3.506:703,920	9,11
Progresso da renda....		4.753:331,063	4,53